



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6789, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alegrete, para o a legislatura referente ao período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, no município de Alegrete, é fixado no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante seu mandato da Mesa Diretora, receberá subsídio com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão da representação do Poder Legislativo e de sua responsabilidade como gestor do Poder Legislativo.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber gratificação natalina com valor proporcional.

§ 4º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vice-presidente, o primeiro-secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 2º desta lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitam-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

I – 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberada;

Art. 4º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 6º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese de inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária;

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessado seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 15 de maio de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração